

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 261 , DE 2011

Dispõe Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas.

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 261, de 2011, visa instituir a obrigação de os órgãos da administração pública direta e indireta realizarem avaliação ambiental estratégica de suas políticas, planos ou programas, cujo resumo das atividades e resultados serão consolidados no Relatório de Avaliação Ambiental – RAA, que deverá ser publicado.

Para tanto, a proposição em epígrafe acresce três artigos à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Os artigos acrescentados à lei, além de estabelecer a referida obrigação, definem a avaliação ambiental estratégica e explicitam as diretrizes a ser observadas para sua realização, bem como a necessidade de realização de audiência pública para discussão do RAA, sempre que requerido por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos.

Por fim, o projeto estabelece que constitui crime contra a administração ambiental a inobservância de seus dispositivos, sujeitando o infrator às penas previstas no art. 68 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de se lembrar, de início, que o texto da presente proposição já foi apresentado nesta Casa, quando constituiu o Projeto de Lei nº 2.072, de 2003, de autoria do então Deputado Fernando Gabeira, e foi relatado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pelo novo autor, o Deputado Marçal Filho. Seu parecer, entretanto, não chegou a ser analisado por aquele colegiado, tendo o projeto sido definitivamente arquivado no início do corrente ano, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após receber parecer favorável das Comissões de Mérito.

Não obstante, entendemos que a proposição em tela não amplia, de fato, a proteção ao meio ambiente, a qual já é objeto da indispensável preocupação do legislador constituinte e ordinário, tendo em vista a atual exigência de que cada empreendimento seja precedido do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a ser apreciado por órgão ambiental incumbido de velar pela integridade do meio ambiente.

Ademais, cabe ressaltar que embora a “avaliação ambiental estratégica” que a proposição em tela pretende estabelecer seja bastante imprecisa com relação aos resultados que pretende alcançar, são inequívocas as mazelas a que dará origem, notadamente o incremento dos gastos públicos e do assembleísmo para debate de mais um instituto de política ambiental, no caso o Relatório de Avaliação Ambiental – RAA, que virá se sobrepor aos mecanismos já concebidos para proteção do meio ambiente.

Desta forma, ante o exposto, só nos resta votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 261, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator